SENTENÇA

Processo n°: 1008341-61.2014.8.26.0566/01

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer Exeqüente: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Executado: Município de São Carlos

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Diante da manifestação de fls. 26, e nos termos do artigo 924, inciso II do CPC, JULGO EXTINTO este cumprimento de sentença, requerido pela **Defensoria Pública do Estado de São Paulo** em face do **Município de São Carlos**.

Defiro o levantamento, em favor da Defensoria Pública, do valor depositado pelo Ente Municipal a título de honorários advocatícios de sucumbência (fls. 20). Expeça o respectivo mandado.

Oportunamente, transitada esta em julgado e promovidas as anotações necessárias, arquivem-se os autos.

P. I.

São Carlos, 01 de novembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA